



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

***Lei n.º 004/2019.***

**Estabelece o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Caldas Brandão – PB, E dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Esta Lei estabelece o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica, em respeito à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em consonância ao disposto na Lei Municipal nº 007/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Lei Municipal de Remuneração do Magistério Público do Município de Caldas Brandão - PB.

**Art. 2º.** O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal da educação básica, observando o disposto no Art. 7º e no Art. 56 da Lei Complementar nº 007/2009, observará os seguintes valores, segundo a titulação básica:

**I)** professor A1 – R\$ 1.662,53 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), mensais, com formação em nível médio, na modalidade normal;

**II)** professor A2 – R\$ 1.745,66 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessentas e seis centavos), mensais, com habilitação em Pedagogia em nível superior (Licenciatura Plena);

**III)** professor B2 R\$ 1.745,66 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessentas e seis centavos), mensais, com habilitação específica em nível superior (Licenciatura Plena);

**IV)** profissional C2 - R\$ 1.745,66 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessentas e seis centavos), mensais, com habilitação na área específica obtida em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia (Supervisão/Orientação);

**Parágrafo Único.** Os valores supramencionados referem-se à jornada de 26 (vinte e seis) horas semanais, conforme determinam os artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 007/2009.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º.** Os valores salariais detalhados do Magistério encontram-se dispostos nos anexos I desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, especialmente daqueles referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, com benefícios retroativos a primeiro de janeiro de 2019.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caldas Brandão – PB, 29 de Março de 2019.

**Neuma Rodrigues de Moura Soares**  
Prefeita Constitucional